

Handwritten signatures in blue ink.

RELATÓRIO PRELIMINAR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS ZONAS BALNEARES

Com referência aos dados e elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, reuniu nas instalações desta Edilidade, sitas no Largo do Município, em Silves, o júri designado para o presente procedimento, com o fim de proceder à análise das propostas admitidas e elaborar o consequente Relatório Preliminar.

Concurso Público n.º
33/SAPR/2018

Data da Reunião: 14/05/2018
Hora: 10.00 h.

Anúncio:
D.R. II Série n.º 73, de 13/05/2018

Designação do júri: Deliberação de 27/03/2018 - Entidade: Câmara
Municipal de Silves

Efectivos:

- Isabel Cabrita - Chefe D.J.A. - Presidente;
- José Pinto – Técnico Superior – 1.º Vogal;
- Ângela Luz – Técnica Superior – 2.º Vogal.

Suplentes:

- Ricardo Gregório – Chefe D.F. - 1.º Vogal;
- Fátima Gerardo – Técnica Superior - 2.º Vogal.

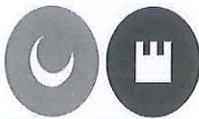
O 1º Vogal efectivo substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

1. Objecto do Concurso Público

O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de limpeza das zonas balneares, e foi aberto por Anúncio de Procedimento n.º 2321/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 73, de 13 de Abril de 2018.

2. Esclarecimentos

Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, foram solicitados esclarecimentos pelos interessados sobre a interpretação das peças concursais, que se encontram no Anexo I ao presente Relatório Preliminar.



3. Entrega das Propostas

O Prazo de entrega das propostas expirou no dia 28 de Abril de 2018, às 17:00 h., tendo sido nesta data listados pela plataforma electrónica de contratação pública do Município de Silves: www.acingov.pt, os seguintes concorrentes, como tendo apresentado proposta:

N.º	Designação do Concorrente	Entrega da proposta	
		Dia	Hora
1	Ferrovial Serviços, S.A	26-04-2018	15:35
2	Suma, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.	26-04-2018	17:31
3	Recolte, Serviços e Meio Ambiente, S.A.	28-04-2018	11:31

4. Lista Concorrentes

A lista de todos os concorrentes, elaborada pelo Júri do Concurso, em conformidade com o disposto no artigo 138.º do CCP, foi divulgada na plataforma electrónica, bem como o respectivo aviso, no qual se deixou registada a hora de entrega das propostas dos concorrentes.

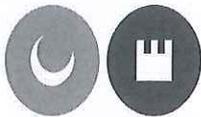
5. Análise e ordenação das Propostas

5.1 - Para o efeito, o Júri analisou as propostas, de acordo com o seguinte:

- **Excluir** as propostas dos concorrentes Ferrovial Serviços, S.A. e Suma, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., nos termos do disposto da alínea o) do n.º2 do art.º 146.º, conjugado com a alínea d) do n.º2 do art.º 70.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, uma vez que valor apresentado é superior ao preço base e por não terem apresentado os atributos exigidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 1.3 da cláusula 8.ª do Programa de Procedimento.
- **Admitir** a proposta do Recolte, Serviços e Meio Ambiente, S.A. por considerar que apresentou com a necessária conformidade todos os documentos exigidos.

5.2 - Tendo em conta o critério de adjudicação fixado na Cláusula 13.ª do Programa de Procedimento, o Júri procedeu à ordenação da proposta para efeitos de adjudicação, segundo o critério do Mais Baixo Preço tendo-se obtido a seguinte classificação:

Designação Concorrente	Valor Total	Classificação
Recolte, Serviços e Meio Ambiente, S.A.	109.440,00 €	1º



Jose B...

6. Audiência Prévia

No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, aplicado por força do estipulado no artigo 147.º do referido Código, e o despacho exarado na informação que autorizou o presente procedimento, o Júri vai proceder, seguidamente, à notificação dos concorrentes.

Silves, 14 de Maio de 2018

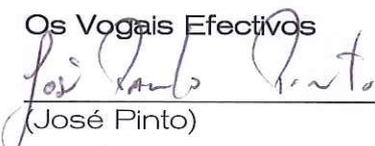
O Júri

O Presidente

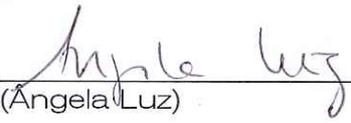


(Isabel Cabrita)

Os Vogais Efectivos



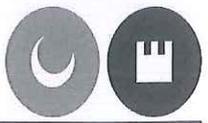
(José Pinto)



(Angela Luz)

Handwritten signatures in blue ink.

Silves
câmara municipal



ANEXO I
Esclarecimentos

MUNICÍPIO DE SILVES

Prestação de Serviços de Limpeza de Zonas Balneares

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

No âmbito do procedimento de concurso em epígrafe, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

PROGRAMA DE CONCURSO

Cláusula 13ª, ponto 3

1. Tendo em conta o ponto 1.5 da Cláusula 8ª do programa de concurso, que indica que as condições de pagamento são um termo ou condição relativos a aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência, devendo ser respeitado o disposto na Cláusula 9ª do Caderno de Encargos, não pode considerar-se que o desempate entre propostas seja efectuado a favor do concorrente que apresentar o maior prazo de condições de pagamento. Desta forma solicita-se o devido esclarecimento.

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 3ª

2. O preço base indicado é para o período de 1 ano ou para 3 anos?

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Ponto 2 da limpeza manual

3. Para as tarefas de limpeza de falésias, limpeza da zona dunar, limpeza de parques de estacionamento e acessos pedonais e recolha de resíduos o caderno de encargos considera como época alta o período de Maio e Outubro. Contudo para a limpeza manual do areal considera-se apenas o período de Junho a Setembro. Trata-se de um lapso, devendo considerar-se que a limpeza manual do areala deverá ser efectuada semanalmente entre Maio e Outubro?

Pontos 2.2.4 e 2.6.10 da limpeza manual e Ponto 5 da limpeza mecânica

4. Na Cláusula 8ª do Programa de Concurso são indicados os documentos que constituem a proposta, na qual estão incluídos os documentos indicados nos pontos 2.2.4. 2.6.10 e 5 das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos. Desta forma consideramos que se trata de um

Jose B. Costa
J

lapso, e que os documentos a apresentar são apenas os indicados na Cláusula 8ª do Programa de Concurso. É correcto este entendimento?

Ponto 5 da limpeza manual

5. Pretende-se a afectação de uma equipa de 4 elementos mais um chefe de equipa?
6. Esta equipa deverá estar afectada apenas nos meses de Junho a Setembro? Podendo no restante período do ano ser composta por um número inferior de elementos?

18/04/2018

**NUNO JORGE
SECO DA COSTA**

Assinado de forma digital
por NUNO JORGE SECO DA
COSTA
Dados: 2018.04.18 14:30:18
+01'00'

Esclarecimentos

Vem o Júri esclarecer o seguinte:

Cláusula 13ª, ponto 3

1. O prazo previsto é meramente indicativo, não impedindo a apresentação por parte dos candidatos de prazo superior.

Cláusula 3ª

2. O preço base indicado é para o período de 3 anos.

Ponto 2 da limpeza manual

3. A limpeza manual semanal do areal, deve ser considerada de junho a setembro inclusive, efetuando-se nos restantes meses mensalmente.

Pontos 2.2.4 e 2.6.10 da limpeza manual e Ponto 5 da limpeza mecânica

4. Não existe lapso, a proposta deve ser constituída por todos os documentos da Cláusula 8ª do Programa de Procedimento e pelo exigido nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.

Ponto 5 da limpeza manual

5. Sim, podendo o encarregado orientar, coordenar e motorizar simultaneamente a limpeza mecânica.

6. A equipa de limpeza manual pode ser reduzida em um elemento de novembro a abril, desde que seja garantida a qualidade do serviço.

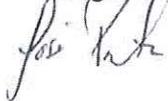
Júri

Presidente

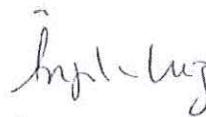


Isabel Cabrita

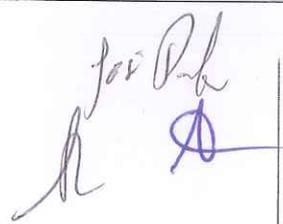
Vogais Efetivos

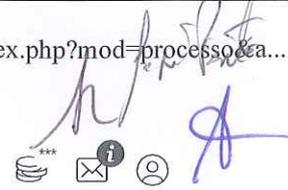


José Pinto



Ângela Luz





Prestação de serviços de limpeza de zonas balneares

Geral Abertura Comunicações Júri Propostas

Pedido de esclarecimento



Pedido de esclarecimento



Este pedido foi submetido após o término do prazo estabelecido para a sua apresentação.

Interessado: RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, SA
Formalizado por: Isabel Sandra Romeiro Moreno em 2018-04-24 23:11:35
Descrição sumária: Exmos. Senhores,

Constatamos que no Ponto 1.3. do Programa de Procedimento é solicitado, entre outros, o Valor Unitário por Intervenção, não especificando contudo a que serviços se refere e o número de intervenções (totais ou por serviço) englobadas na prestação de serviços. Solicitamos o esclarecimento sobre quais as intervenções a considerar, sendo que só assim poderão os concorrentes responder adequadamente a este ponto do Programa de Procedimento.

Melhores cumprimentos,
 Recolte



De acordo com a legislação aplicável, foi associada a esta transacção, bem como aos documentos que a integram, uma Assinatura Digital Qualificada.

Análise do pedido de esclarecimento

Formalizado por: Ângela Isabel Neto Guerreiro Luz.
Parecer sobre o pedido de esclarecimento: Vern o Júri esclarecer o seguinte:
 Os valores apresentados devem refletir o valor unitário por intervenção, de acordo com as especificidades técnicas de cada operação, referentes a todos os serviços mencionados na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
Data da disponibilização: 2018-04-26 15:06:23.



De acordo com a legislação aplicável, foi associada a esta transacção, bem como aos documentos que a integram, uma Assinatura Digital Qualificada.

Segunda-feira, 14 Maio 2018 11:35:02

☎ 707 451 451 ✉ apoio@acingov.pt

Português